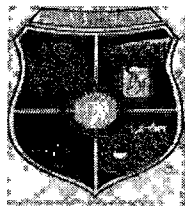


Apresentado em
Data 04/06/25



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Av. Murilo Braga, 1887 Centro CEP 77500-000
CNPJ: 04 244 263/0001 - 05

PROJETO DE LEI Nº 43/2025, Porto Nacional, 03 de junho de 2025.

“Dispõe sobre o reconhecimento da associação OBRAS SOCIAIS A MÃO COOPERADORA NO TOCANTINS, no município de Porto Nacional - TO, como de utilidade pública e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

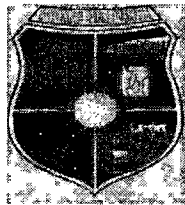
Art. 1 - Fica reconhecida como Utilidade Pública a associação **OBRAS SOCIAIS A MÃO COOPERADORA NO TOCANTINS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 60.804.007/0001-98, situada na Avenida Perimetral, Qd 67, Lote 01, setor Porto Imperial, no município de Porto Nacional -TO.

Art. 2 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio XIII de julho, Gabinete da Vereadora Suleima Cristina Botteri da Câmara Municipal de Porto Nacional/TO, aos 03 dias do mês de junho de 2025.

Respeitosamente,


SULEIMA CRISTINA BOTTERI
Vereadora – REPUBLICANOS



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Av. Murilo Braga, 1887 Centro CEP 77500-000
CNPJ: 04 244 263/0001 - 05



BREVE HISTÓRIA:

NOME: **ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS A MÃO COOPERADORA NO TOCANTINS**

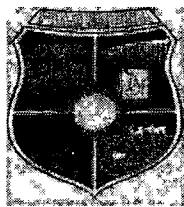
ENDEREÇO: Avenida Perimetral, Quadra 67, lote 01, setor Imperial, CEP: 77.500-000, em Porto Nacional, Estado do Tocantins. CNPJ: 60.804.007/0001-98.

A ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS A MÃO COOPERADORA NO TOCANTINS iniciou suas atividades em Porto Nacional, com a iniciativa de membros da Comunidade da Igreja de Deus de Porto Nacional, de contribuir com as famílias de uma forma efetiva visando a proteção das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Nas palavras do Pastor Daniel Pureza, presidente da entidade: "Havia o ardente desejo de retribuir aquilo que Deus, de alguma forma, colocou em nossas mãos. Deus é bom e nós precisamos refletir sobre essa bondade. Nós entendemos que ajudar a comunidade local faz parte do nosso propósito. Deus nos colocou aqui para fazer a diferença."

Com a aquisição da propriedade em um lugar estratégico foi possível iniciar, em dezembro de 2020, a construção do prédio com a estrutura básica para dar início às atividades. Em março de 2022, iniciaram as atividades com a abertura de cadastro familiar para recebimento de cestas básicas, o que muito auxiliou as famílias que tinham mais dificuldades. No ano seguinte foi possível oferecer diversas classes no contraturno escolar, tais como ballet, violão, bateria e teclado. Com o tempo as atividades de reforço escolar, karatê e coral infantil foram acrescentadas e estão em pleno funcionamento.

Atualmente, A ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS A MÃO COOPERADORA NO TOCANTINS alcança 8 bairros no seu entorno e conta com aproximadamente 120 alunos matriculados, atendendo de forma gratuita, menores a partir dos 6 anos até os 18 anos de idade. Além disso, oferece palestras aos pais e aconselhamento



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Av. Murilo Braga, 1887 Centro CEP 77500-000
CNPJ: 04 244 263/0001 - 05

espiritual e sempre que necessário e realiza eventos abertos à comunidade em geral.

Justificativa:

Visto a bela história narrada, e a grande importância do reconhecimento dessa nobre associação como de utilidade pública, vê-se a necessidade premente de aprovação desse Projeto de Lei.

Diante do exposto, solicito o fundamental apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Gabinete da Vereadora Suleima Cristina Botteri da Câmara Municipal de Porto Nacional/TO, aos 03 dias do mês de junho de 2025.


SULEIMA CRISTINA BOTTERI
Vereadora – REPUBLICANOS



ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTOS E ELEIÇÃO DA DIRETORIA DAS OBRAS SOCIAIS A MÃO COOPERADORA NO TOCANTINS

Aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2024, às 19:30 horas, sito a Avenida Perimetral Quadra 67 Lote 01, nesta cidade de Porto Nacional/TO, reuniu-se um grupo de pessoas com o intuito de fundar uma associação, sem fins lucrativos, com o objetivo de desenvolver atividades de assistência social através de métodos cristãos, sem discriminação de cor, sexo, nacionalidade, credo religioso ou político. Foi escolhido o Senhor Thiago Weiss para presidir a reunião. Após amplo debate entre os presentes com explanação sobre os objetivos da entidade foi aprovada a fundação da associação, que receberá a denominação de **Obras Sociais A Mão Cooperadora no Tocantins**. Foi lida a proposta de redação dos estatutos, artigo por artigo que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, foi eleita a primeira diretoria da associação, com a seguinte composição: Presidente, Daniel Anunciação Pureza, brasileiro, casado, pastor, RG 2716954 SSP/PA, CPF 649.904.942-53, residente à avenida Perimetral, quadra 67, lote 01, Porto Nacional, Tocantins; Vice Presidente, Marcjele Weiss Alves, brasileira, casada, odontologista, RG 1415589 SSP/PR, CPF 022.572.791-44, residente à avenida Cuiabá 384, Porto Nacional, Tocantins; Primeiro Secretário, Damaris Schwambach, brasileira, solteira, professora, RG 1263966 SSP/TO, CPF 523.518.079-87, residente à avenida Cuiabá 384, Porto Nacional, Tocantins; Segundo Secretário, Clara Helem Gomes dos Santos Carneiro, brasileira, casada, do lar, RG 421833 SSP/TO, CPF 001.019.321-97, residente à avenida Cuiabá 526, Porto Nacional, Tocantins; Primeiro Tesoureiro, Alexsandro Silva Alves, brasileiro, casado, odontologista, RG 666316 SSP/TO, CPF 985.052.701-34, residente à avenida Cuiabá 384, Porto Nacional, Tocantins; Segundo Tesoureiro, Carolina Carneiro de Carvalho Weiss, brasileira, casada, Contadora, RG 685892 SSP/TO, CPF 010.444.691-96, residente à avenida Cuiabá 352, Porto Nacional, Tocantins. Em seguida, deu-se a eleição do Conselho Fiscal, tendo sido eleitos os seguintes nomes: Lillian Greiner Pureza, brasileira, casada, Técnica de Enfermagem, RG 3005023 SSP/PA, CPF 646.396.812-91, residente à avenida Perimetral, Quadra 67, Lote 01, Porto Nacional, Tocantins; Vianei de Souza Silva, brasileiro, casado, Bombeiro, RG 343630 SSP/TO, CPF 017.404.981-19, residente à avenida Cuiabá 526, Porto Nacional, Tocantins; e Vanusa de Oliveira Alves, brasileira, casada, Personal Trainer, RG 1789390 SSP/TO, CPF 105.258.084-00, residente à rua Maria Angélica da Silva Prado 1628, Porto Nacional, Tocantins. Nada mais havendo a tratar, eu, Damaris Schwambach, que secretariei a reunião, lavro a presente ata, que vai assinada por mim e todos os presentes.

"Declaramos que a presente ata é cópia fiel da constante no livro de atas da entidade."

2º OFÍCIO

Daniel Anunciação Pureza
Presidente

2º OFÍCIO

Damaris Schwambach
Damaris Schwambach
Secretária



CARTÓRIO PORTO NACIONAL

SERVIÇO DO 2º TABELIONATO DE NOTAS, DE PROTESTOS DE TÍTULOS, REGISTRO DE PESSOAS FÍSICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS.
Av. Presidente Kennedy, nº 273, Centro, Porto Nacional/TO - 76.900-000.
E-mail: cartorio@cartoriopnacional.com.br / Telefone: (63) 355-1861.
Buenos Aires, Porto Nacional - Tabela 30 e Tabelas 31

Selo nº 129221AAB713773-IXJ, 129221AAB713773-IXJ

Consulte em: <https://selodigital.tto.jus.br/tabela>

Reconheço, por autenticidade, as assinaturas de DANIEL ANUNCIACÃO PUREZA e DAMARIS SCHWAMBACH, Dou fe Porto Nacional/TO, 15/10/2024.

Ellen Caroline Uecker
Escritor

Em Teste da Verdade
Ellen Caroline Uecker - Escritor
RS 9.76





CARTÓRIO PORTO NACIONAL

SERVIÇO DO 2º TABELIONATO DE NOTAS, DE PROTESTOS DE TÍTULOS, REGISTRO DE PESSOAS

JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS

Av. Francisco Rezendes, nº 770, Centro, Porto Nacional/TO

E-mail: cartorio@cartorioportonacional.com.br / Telefone: (081) 3367-3481

Buena Porto Salgado - Tabelião e Registrador



Registro de Pessoas Jurídicas - Porto Nacional/TO

Selo nº 129221AAB695439-QXF, 129221AAB695440-YAN

Consulte em: <https://selodigital.flsiajus.br/tabs/tab2>

PROTOCOLO Nº 0002257 / REGISTRO Nº 0004485

LIVRO A-059, Fls. 117/117,

Porto Nacional (TO), 15 de outubro de 2024

Ellen Caroline Uecker - Escrevente

E-mail: R3 172.86



Ellen Caroline Uecker
Escrevente

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 60.804.007/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/10/2024
NOME EMPRESARIAL OBRAS SOCIAIS A MAO COOPERADORA NO TOCANTINS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OBRAS SOCIAIS A MAO COOPERADORA NO TOCANTINS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV PERIMETRAL	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA67 LOTE 1	
CEP 77.500-000	BAIRRO/DISTRITO IMPERIAL	MUNICÍPIO PORTO NACIONAL	UF TO
ENDEREÇO ELETRÔNICO GACPCONSULTORIA@GMAIL.COM		TELEFONE (63) 8415-2528	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/10/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/05/2025 às 16:37:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTATUTO DAS OBRAS SOCIAIS A MÃO COOPERADORA NO TOCANTINS

DA DENOMINAÇÃO SEDE E FINS

Artigo 1º. A OBRAS SOCIAIS A MÃO COOPERADORA NO TOCANTINS, é uma associação Civil de direito privado sem fins lucrativos ou econômicos, com atuação no estado do Tocantins, sediada a Avenida Perimetral, Quadra 67, lote 01, setor Imperial, CEP: 77.500-000, em Porto Nacional, Estado do Tocantins, seu foro próprio.

Parágrafo primeiro. A entidade autônoma e suas atividades, são fundamentadas em princípios e valores cristãos.

Parágrafo segundo. O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado.

Parágrafo terceiro. O campo de atuação da associação atualmente corresponde ao estado do Tocantins, podendo ampliar seu campo de atuação para outros estados brasileiros, reservando a estes os mesmos direitos e deveres.

Artigo 2º. A finalidade das OBRAS SOCIAIS A MÃO COOPERADORA NO TOCANTINS é a assistência social por meio de métodos cristãos, contudo, sem qualquer discriminação de cor, sexo, nacionalidade, credo religioso ou político, através de convênios com o setor público e/ou privado nacional e internacional para atuar com:

- a) Assistência médica, odontológica, laboratorial e fisioterápica, priorizando famílias em vulnerabilidade social;
- b) Impressão e/ou distribuição de literatura visando o combate aos vícios em geral e o desenvolvimento moral e social;
- c) Orientações sobre higiene e saúde;
- d) Promoção de conferências de palestras públicas enfatizando os princípios morais e cristãos;
- e) Atividades que visem buscar a sensibilização da preservação ambiental através de palestras, promoções de eventos, cursos, bem como promover o desenvolvimento comunitário, com propostas de conscientização voltadas ao desenvolvimento cultural, socioeconômico, e incentivando a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável;
- f) A criação de estabelecimentos para atender especificamente crianças adolescentes e idosos em situação de vulnerabilidade social e pessoas com necessidades especiais;
- g) Desenvolver atividades ligadas ao combate da violência contra a mulher;
- h) Desenvolver atividades que possibilitem a promoção da cultura, do esporte e do lazer;
- i) A criação de projetos socioeducativos;
- j) Integração de estagiários de forma supervisionada;
- k) A educação profissional e tecnológica, o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- l) A assistência espiritual através de promoção de conferências e palestras públicas enfatizando os princípios morais e direitos dos cidadãos.

Artigo 3º. Para atender suas finalidades a entidade manterá como parte dela integrantes:

- a) Centro de Educação Infantil "A MÃO COOPERADORA";
- b) Centro de apoio à Criança e ao Adolescentes "A MÃO COOPERADORA";

Paulo Roberto Lima de Aguiar



- c) Abrigos provisórios "A MÃO COOPERADORA" para atendimento das crianças e adolescentes em vulnerabilidade social;
- d) Escolas de Educação Básica de ensino superior "A MÃO COOPERADORA";
- e) Centros profissionalizantes "A MÃO COOPERADORA";
- f) Clínica Médica, Laboratorial, Odontológica, Fisioterápica e outros procedimentos de competência clínica;
- g) Organização de unidades de prestação de serviço, tantas quantas forem necessárias para atender os objetivos vinculados às OBRAS SOCIAIS A MÃO COOPERADORA NO TOCANTINS definidos neste Estatuto.

Parágrafo primeiro. A associação poderá firmar termo de gestão compartilhada com igrejas associadas a CONID (Convenção das igrejas de Deus no Brasil) ou a ASSIDUA (Associação das Igrejas de Deus na Amazônia), onde houver unidades da instituição, sendo as diretrizes estabelecidas no regimento interno.

Parágrafo segundo. Os produtos e serviços já desenvolvidos, ou que ainda serão, pela entidade em qualquer das atividades/unidades descritas no parágrafo primeiro poderão ser comercializadas, desde que os lucros sejam aplicados exclusivamente nas finalidades aqui descritas.

DA LEGISLAÇÃO INTERNA

Artigo 4°. As OBRAS SOCIAIS A MÃO COOPERADORA NO TOCANTINS terá um regimento interno que será submetido à aprovação da Assembleia Geral disciplinando o seu funcionamento em todos os setores.

DOS ASSOCIADOS

Artigo 5°. Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associados fundadores: pessoas físicas presentes no momento de fundação da entidade, que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata;
- b) Associados efetivos: pessoas físicas e jurídicas que se engajem, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela entidade e que se disponham para a consecução de seus fins;
- c) Associados contribuintes: pessoas físicas ou jurídicas que contribuam financeiramente com quantias, bens, direitos para sua manutenção da entidade;
- d) Associados honorários: pessoas físicas que, no exercício de suas atividades particulares ou profissionais, tenham se destacado no campo de atuação da entidade, colaborando para a realização de seus fins;

Artigo 6°. A Entidade terá um número ilimitado de associados, membros da Comunidade da Igreja de Deus de Porto Nacional, com princípios cristãos, que serão admitidos mediante aprovação da Assembleia Geral, observando-se os seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 anos;
- b) Ser membro ativo da Comunidade da Igreja de Deus de Porto Nacional;
- c) Possuir residência fixa nos locais onde a instituição existe ou vier a existir;
- d) Ter o aval, por escrito do pastor da sua Igreja local;

Parágrafo único. Os requisitos descritos neste artigo se aplicam aos associados efetivos e contribuintes, não se aplicando aos associados honorários.

Deus é o Senhor da Igreja



DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 7º. São direitos e deveres dos sócios:

- I- Cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da Associação;
- II- Zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III- Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
- IV- Convocar a Assembleia Geral, nos termos do art. 17;
- V- Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- VI- Pagar em dia a sua anuidade.

Parágrafo primeiro. Somente possuem o direito de voto em Assembleia Geral os associados que mantiverem os requisitos do art. 5º deste estatuto e, em se tratando de associado contribuinte, que estiverem quites com a contribuição anual.

DOS REQUISITOS PARA CONCORRER A CARGOS

Artigo 8º. São requisitos para concorrer e exercer o cargo de Presidente e Vice-Presidente:

- a) Ser Pastor de uma Igreja associada a CONID (Convenção das Igrejas de Deus no Brasil) ou à ASSIDUA (Associação das Igrejas de Deus na Amazônia) no local de atuação da instituição;
- b) Ser maior de 25 (vinte e cinco) anos;
- c) Ter idoneidade moral reconhecida na comunidade em geral;
- d) Estar quite com sua contribuição anual;

Artigo 9º. São requisitos para concorrer aos demais cargos da diretoria:

- a) Ser maior de 25 (vinte e cinco) anos;
- b) Ter idoneidade moral reconhecida na comunidade em geral;
- c) Estar quite com sua contribuição anual;

Parágrafo único. Os sócios honorários não poderão concorrer aos cargos da diretoria.

DAS CAUSAS DE DESLIGAMENTO DOS ASSOCIADOS

Artigo 10º. O associado poderá ser desligado:

- a) A qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de demissão dirigida à Diretoria;
- b) por exclusão;
- c) Pela dissolução da Entidade;
- d) Pelo seu falecimento, em se tratando de pessoa física;
- e) Pela extinção da pessoa jurídica associada.

Artigo 11º. Os sócios que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Artigo 12º. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

Dr. Amilton Augusto Silva



Parágrafo único. Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Artigo 13°. A penalidade de exclusão, será aplicada pela Assembleia Geral, mediante proposta escrita de qualquer associado, após o devido processo legal, cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de exclusão por justa causa:

- a) Comprovadamente não mantiverem quaisquer dos requisitos previstos no art. artigo 4º;
- b) Praticar atos lesivos aos princípios cristãos, à moralidade, à disciplina e ao patrimônio das OBRAS SOCIAIS A MÃO COOPERADORA NO TOCANTINS, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- c) Descumprir as normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pela Diretoria;
- d) Apresentar conduta incompatível com os objetivos da entidade tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas;
- e) Deixar de arcar com as parcelas de contribuição associativa, nos termos previstos pelo Regulamento Interno e pelos órgãos de deliberação, administração e fiscalização;

DO DIREITO DE DEFESA

Artigo 14°. Será assegurado a todos os associados o amplo direito de defesa em todos os casos de exclusão, obedecendo o procedimento previsto no Regimento Interno.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Artigo 15°. Os associados não responderam nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais das OBRAS SOCIAIS A MÃO COOPERADORA NO TOCANTINS.

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16°. As OBRAS SOCIAIS A MÃO COOPERADORA NO TOCANTINS será administrada por:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria, como órgão executivo e deliberativo;
- III- Conselho fiscal, como órgão consultivo;

Artigo 17°. A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação da Associação e será composta por todos os associados regularmente registrados, desde que em dia com as suas obrigações estatutárias.

DAS COMPETENCIAS E ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18°. Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- I- Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II- Decidir sobre reformas do estatuto;
- III- Deliberar sobre questões de maior importância não previstas no Estatuto;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V- Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 61 do Código Civil brasileiro;

Handwritten signature: Dany Anthonio Buijss



VI - Aprovar o Regimento Interno;

VII - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

Artigo 19°. A assembleia Geral ordinária, convocada pela Diretoria reunir-se-á uma vez por ano no primeiro trimestre para:

- I- Examinar e aprovar as demonstrações contábeis e a prestação de contas da Entidade, após parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais e circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira;
- II- Aprovar orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

Artigo 20°. A assembleia geral extraordinária reunir-se-á, quando convocada;

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III. Mediante requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno uso e gozo dos seus direitos e deveres estatutários.

Artigo 21°. A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da entidade o exigirem e, especialmente, para tratar das seguintes questões:

- a) Propor e apreciar alterações neste estatuto social;
- b) Destituir membros da diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Instituir e modificar o Regulamento Interno e outras normas da Associação;
- d) Decidir sobre a dissolução da entidade;
- e) Deliberar sobre a contribuição financeira dos associados;
- f) Autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais da entidade;
- g) Deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades da entidade, além das expressamente mencionadas neste estatuto.

Artigo 22°. O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I- Alteração do estatuto;
- II- Destituição de membros da diretoria;
- III- Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- IV- Extinção da Associação;

Parágrafo primeiro: Não havendo quórum em primeira convocação após segunda chamada, será convocada nova assembleia com prazo de 15 dias.

Parágrafo segundo: Em segunda convocação, após segunda chamada, não havendo quórum, a aprovação será pela maioria dos associados presentes.

Artigo 23°. A convocação da Assembleia Geral, será realizada mediante a expedição pela Diretoria de edital de convocação afixado na sede e unidades de atendimento, amplamente divulgado nos meios de comunicação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de ser considerada nula e sem nenhum efeito as decisões tomadas.

Paulo Antônio Bezerra de Sá



Parágrafo único. O edital de convocação conterá indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.

Artigo 24°. Para a instalação da Assembleia Geral, será necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, a Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que outro quórum seja exigido.

Artigo 25°. Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Artigo 26°. A diretoria será composta por:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) primeiro e segundo Secretários;
- d) primeiro e segundo Tesoureiros.

Parágrafo primeiro. O mandato da diretoria será de 03 (três) anos, permitida a recondução consecutiva na mesma função, limitando a dois mandatos consecutivos.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo vacância entre os integrantes da diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o fato, para eleger o novo integrante.

Artigo 27°. Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral Relatório Anual;
- III - Estabelecer contatos com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - Contratar e demitir funcionários;
- V - Nomear por procuração representantes regionais, os quais defenderam os interesses da entidade em caráter especial, em locais distantes da sede, devendo antes, agir de acordo com os princípios estabelecidos no Estatuto;
- VI - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

Artigo 28°. A Diretoria se reunirá ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente tantas vezes quantas se fizerem necessários.

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Artigo 29°. Compete ao presidente:

- I - Representar a entidade judicial e extrajudicialmente;
- II - Presidir a Assembleia Geral;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - Outorgar ou cassar procuração;
- V - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar contratos, termos de parcerias, termos de convênios, quaisquer documentos bancários necessários à

Prof. Antônio Augusto de Souza



movimentação das contas da associação de forma isolada, ou em conjunto com o tesoureiro, podendo a/s assinatura/s serem em escrita formal, com certificação digital ou através de todos os meios eletrônicos disponíveis nos respectivos bancos; contrair empréstimos e receber doações de entidades nacionais e estrangeiras firmando todos os atos junto aos órgãos competentes para o desembaraço destas doações;

- VI - Realizar, assinar isoladamente contratos, termos ou convênios com instituições financeiras para realização de empréstimos, aquisição de bens móveis e imóveis por intermédio de financiamento, consórcio ou qualquer outra modalidade de crédito praticada no mercado financeiro desde que atendam aos interesses institucionais;
- VII - Ordenar despesas e autorizar a execução de pagamentos;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

Artigo 30º. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância do Presidente, até seu término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- IV - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

Artigo 31º. Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, redigindo as competentes atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

Artigo 32º. Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato em caso de vacância, até seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro-Secretário;
- IV - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Regimento Interno;

Artigo 33º. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- IV - Remeter, semestralmente, o balancete geral ao Conselho Fiscal;
- V - Conservar sobre sua guarda os documentos relativos à tesouraria;
- VI - Assinar, de forma isolada ou em conjunto com o presidente, cheques emitidos pela entidade, firmar recibo de qualquer natureza e movimentar contas bancárias;
- VII - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

Artigo 34º. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;
- IV - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

Deleg. Antônio Augusto Ruyter de Silva



DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

Artigo 35°. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 36°. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Primeiro Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Apreçar balanços e inventários que acompanha o relatório anual da Diretoria;
- IV - Convocar Assembleia Geral extraordinária, desde que motivos especiais a justifique.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo segundo. O Conselho Fiscal será dirigido por um presidente eleito dentre eles.

Parágrafo terceiro. O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria.

Artigo 37°. As atividades dos Diretores e dos Conselheiros, bem como dos demais associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhe vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, com exceção em regra geral, no caso da entidade vir a se qualificar como OSCIP nos termos da lei federal Nº 9.790/1999.

Artigo 38°. A instituição não substituirá lucros, resultados, dividendos ou bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 39°. As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

DO PATRIMÔNIO

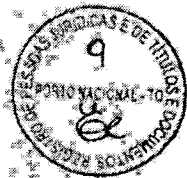
Artigo 40°. O patrimônio das OBRAS SOCIAIS A MÃO COOPERADORA NO TOCANTINS, será constituído de móveis, imóveis, veículos, semoventes ou outros quaisquer, adquiridos por compra, doação, permuta ou legados importâncias provenientes de donativos, contribuições e subvenções dos poderes públicos, de autarquias, e rendas de qualquer natureza, patrocinadas por entidades nacionais e estrangeiras.

Parágrafo primeiro. Os bens ou valores legados ou doados às OBRAS SOCIAIS A MÃO COOPERADORA NO TOCANTINS, por pessoas jurídicas de direito privado e por pessoas físicas, não serão devolvidos aos seus doadores em hipótese alguma, passando a integrar o patrimônio efetivo da entidade que serão integralmente empregados ou destinados às finalidades especificadas neste Estatuto.

Parágrafo segundo - Os bens ou valores recebidos de entidades de Direito Público Federal, Estadual e Municipal, quer móveis, imóveis ou valores, subordinar-se-ão especialmente as condições estabelecidas pelos doadores, tanto na forma de utilização como nos prazos.

FONTES DE RECURSOS

Handwritten signature: Danyel Antônio de Souza



Artigo 41°. Para manutenção das OBRAS SOCIAIS A MÃO COOPERADORA NO TOCANTINS, além dos recursos referidos no artigo anterior, serão empregados:

- a) Contribuições voluntárias;
- b) Anuidades dos associados que poderá ser proposto pela Diretoria apenas para pessoas físicas, desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral;
- c) Resultados financeiros de promoções sociais;
- d) Locação de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio da associação;
- e) Comercialização de produtos e serviços desenvolvidos pelas unidades e filiais da associação; Parágrafo único: os valores decorrentes as atividades descritas nas alíneas "d" e "e", serão revertidos especificamente para manutenção da associação, sem fins lucrativos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

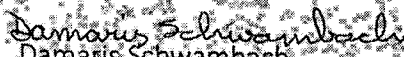
Artigo 42°. O presente estatuto poderá ser reformado por votação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários em Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim, e entrará em vigor após sua aprovação.

Artigo 43°. As OBRAS SOCIAIS A MÃO COOPERADORA NO TOCANTINS somente poderá ser dissolvida por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados, de acordo com o artigo anterior, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

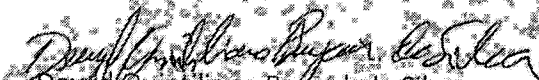
Parágrafo único. No caso de dissolução, satisfeito o ativo e o passivo, os bens remanescentes serão destinados à Comunidade da Igreja de Deus em Porto Nacional, CNPJ 45.663.736/0001-88.

Artigo 44°. - O presente estatuto entra em vigor a partir da sua aprovação pela Assembleia Geral de fundação, ocorrida em 22 de setembro de 2024.

2º OFÍCIO 
Daniel Anunciação Pureza
Presidente


Damaris Schwambach
1ª Secretário.

RECONHECIMENTO NO VERSO


Devy Quintiliano Burack da Silva
Advogado
OAB/TO 11.734



OBRAS SOCIAIS A MÃO COOPERADORA NO TOCANTINS

Nome: OBRAS SOCIAIS A MÃO COOPERADORA NO TOCANTINS

Endereço: Avenida Perimetral, Qd 67, Lote 01, Porto Imperial, Porto Nacional, Tocantins

Telefone: (63) 984152528

Email: cooperadora.porto@gmail.com

Presidente: Daniel Anunciação Pureza

Finalidade: Assistência social, educação, saúde, profissionalização, defesa e garantia de direitos da criança e adolescente, esporte, cultura, lazer, e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada.

Capacidade de atendimento: 200 pessoas

Nº atualizado de atendimentos: 120 pessoas

Faixa etária: 06 a 18 anos

Horário de funcionamento: 07:00 às 11:00 e 14:00 às 18:00

Público alvo: Menores em situação de pobreza ou vulnerabilidade social.

Objetivos gerais: Promover o desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Objetivos específicos: Promover a inclusão através de atividades criativas e de aprendizado

Promover a interação e apoio aos pais e responsáveis

Promover a assistência social

Promover o desenvolvimento do caráter e princípios éticos

Desenvolver a criatividade e autonomia

Desenvolver a autoestima e protagonismo

Desenvolver equilíbrio e coordenação motora

Metodologia: Oficinas diversas como Ballet, Karatê, violão, teclado, bateria, coral infantil, e reforço escolar, palestras de desenvolvimento humano, palestras aos pais e responsáveis. As oficinas são oferecidas, gratuitamente, de segunda a sábado.

Avaliação: Reuniões bimestrais da equipe

Folha de presença

Apresentações e exames

Número de funcionários remunerados: 3

Número de voluntários: 12

Parceiros: Kinderhilfswerk Global Care

Comunidade da Igreja de Deus

Children of Promise, AN

Supermerado Catarinense

Vereadora Suleima Cristina

M.A. Odontologia

3ª CIBM - Porto Nacional

OBRAS SOCIAIS A MÃO COOPERADORA NO TOCANTINS

CNPJ: 60.804.007/0001-98

Porto Nacional – TO, 02 de junho de 2025

À Vossa Senhoria,

SULEIMA CRISTINA BOTTERI

Vereadora Municipal – Porto Nacional/TO

Assunto: Solicitação de Reconhecimento de Utilidade Pública da associação OBRAS SOCIAIS A MÃO COOPERADORA NO TOCANTINS.

Prezada,

Através da presente, venho, respeitosamente, solicitar o reconhecimento de Utilidade Pública da associação OBRAS SOCIAIS A MÃO COOPERADORA NO TOCANTINS, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 22 de setembro de 2024, com sede provisória na Avenida Perimetral, quadra 67, Lote 01, Setor Porto Imperial, Porto Nacional – TO, CEP 77500-000, conforme dispõe seu estatuto social.

CONSIDERANDO que a referida associação foi criada com o objetivo de atender as famílias de Porto Nacional promovendo ações de proteção à criança e adolescente, ações voltadas à saúde e educação, à capacitação de jovens e adultos, entre outras, de acordo com seu estatuto social.

CONSIDERANDO que a referida entidade é uma extensão autônoma de entidades cô-irmãs homônimas, fundadas a partir de 1976, inicialmente sob o CNPJ 77.372.183/0001-09, possuindo larga experiência no atendimento social e educacional infanto-juvenil, nas regiões sul, sudeste e norte do Brasil, totalizando atualmente 16 unidades e mais de 5 mil crianças e jovens atendidos.

CONSIDERANDO que possui parcerias institucionais privadas com organizações internacionais, como “Children of Promise IN” e “Kinderhilfswerk Global Care” desde março de 2022, quando iniciou as suas atividades à nível local.

CONSIDERANDO os termos do artigo 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), a associação é de caráter beneficente e filantrópico, apartidária, com autonomia administrativa e financeira, não distribuindo lucros ou dividendos entre seus membros, os quais não respondem, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações da entidade.

Solicito o reconhecimento de Utilidade Pública por ser fundamental para ampliar nossa capacidade de atuação junto aos órgãos públicos, captar recursos e parcerias institucionais e continuar promovendo ações de impacto positivo visando a proteção e desenvolvimento social das famílias de Porto Nacional.

Anexo a esta solicitação os documentos comprobatórios exigidos, como cópia dos documentos pessoais do presidente da Associação, ata de criação da Associação, estatuto da Associação, comprovante de endereço atualizado, documento do imóvel e CNPJ.

Na certeza de contar com o apoio e atenção de Vossa Senhoria, reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Presidente – Daniel Anunciação Pureza
CPF nº 649.904.942-53



REGISTRO FOTOGRÁFICO





TERMO DE COMODATO

A ASSOCIAÇÃO DAS IGREJAS DE DEUS NA AMAZÔNIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à avenida Riomar Tapajós Virgulino Lages, nº 610, Bela Vista, na cidade de Itaituba, Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 09.179.663/0001-78, doravante denominado COMODANTE, neste ato representado por seu presidente, Oreste Greiner, CPF 033.525.522-15 e de outro lado OBRAS SOCIAIS A MÃO COOPERADORA NO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito privado, com sede à avenida Perimetral, Quadra 67, Lote 01, Setor Porto Imperial, Porto Nacional, Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 60.804.007/0001-98, doravante denominada COMODATÁRIA, neste ato representada pelo seu presidente, Daniel Anunciação Pureza, CPF 649.904.942-53, tem entre si ajustado o presente TERMO DE COMODATO de um imóvel particular mediante as seguintes condições:

1. A COMODANTE, na qualidade de legítima proprietária de um imóvel localizado na Avenida Perimetral, quadra 67, lote 01, no setor Porto Imperial, lote registrado sob a matrícula n.º 9.480, conforme escritura, contendo um prédio com 04 salas e um apartamento no piso superior, perfazendo o total de 300 m², cede e transfere referido bem à COMODATÁRIA, gratuitamente, a título de comodato, com objetivo de uso de acordo à sua finalidade estatutária.
2. O prazo de vigência deste contrato será de 05 anos, com início em 02/06/2025 e término em 03/06/2030 data em que a COMODATÁRIA deverá restituir o imóvel acima especificado nas mesmas condições em que ora o recebe, independentemente de qualquer notificação.
3. A COMODATÁRIA se obriga a zelar pela conservação do imóvel que lhe é cedido em comodato, responsabilizando-se por todos os custos com a manutenção do mesmo. Os danos advindos do mau uso ou negligência na sua conservação serão suportados pela COMODATÁRIA que arcará com todas as despesas para a devida recuperação do bem.
4. É vedado à COMODATÁRIA sub-comodatar ou locar o bem objeto deste instrumento a terceiros, bem como ceder ou transferir o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, da COMODANTE.
5. A COMODATÁRIA, durante a vigência deste instrumento, responsabilizar-se-á perante terceiros por danos decorrentes de eventuais acidentes que envolvam as instalações, edificações, muros e outras benfeitorias agregadas ao imóvel, independentemente de ter ou não contratado seguro para tal fim.
7. O presente instrumento será considerado rescindido de pleno direito em caso de infração, por parte da COMODATÁRIA, de qualquer cláusula acordada, assegurado à COMODANTE o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato, mediante simples comunicação, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.
8. Qualquer tolerância ou concessão das partes quanto ao cumprimento do disposto neste contrato constituir-se-á ato de mera liberalidade, não podendo ser considerado novação.

Associação das Igrejas de Deus na Amazônia

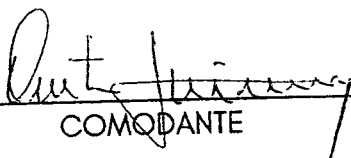
Avenida Riomar Tapajós Virgulino Lages, 610
Bela Vista, Itaituba, PA - CEP 68180-633
(63) 984152528 / (93) 35181249



9. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Nacional, Tocantins, para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

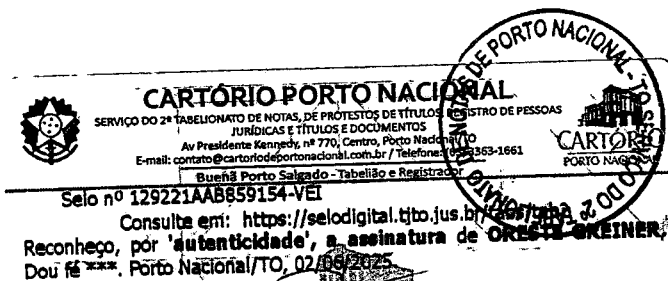
Porto Nacional, 02 de junho de 2025


COMODANTE


COMODATÁRIA

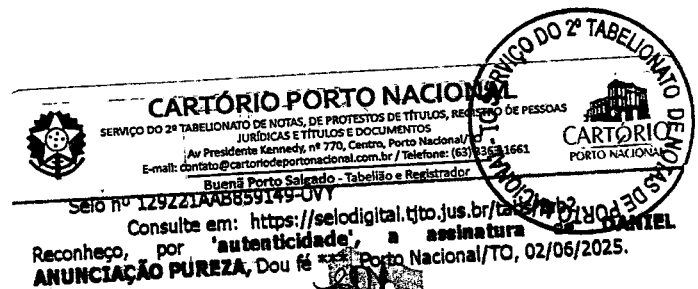
Testemunha:
CPF:

Testemunha:
CPF:



Em Teste da Verdade.
Rafael Benvidio de Moura - Escrevente
R\$ 5,10

Rafael Benvidio de Moura
Escrevente



Em Teste da Verdade.
Ellenay Martins Lima Soares - Escrevente
R\$ 5,10

Ellenay Martins Lima Soares
Escrevente

UMA EM TODA A TERRITÓRIO NACIONAL

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN[illegible]

I<BRA028160216<167<<<<<<<<<
7812053M3405086BRA<<<<<<<<<D
DANIEL<<ANUNCIACAO<PUREZA<<<<



Pastor Daniel

Hoje às 09:43

